



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA

#### "PONTO FINAL"

(Aprovada na reunião plenária de 13.JAN.99)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 11 de Novembro de 1998, um ofício do Instituto de Comunicação Social (ICS), solicitando, ao abrigo da alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto", a classificação da publicação periódica "Ponto Final". Esta publicação encontra-se inscrita naquele Instituto sob o número 119835 de 3 de Abril de 1996.

Anexos ao ofício, foram enviados cópias das declarações relativas ao respectivo registo e locais de venda, assim como um exemplar dos nºs 24 e 26, datados respectivamente de Junho e Agosto de 1998.

2 - De acordo com os elementos supra citados, trata-se de uma publicação mensal, cuja propriedade pertence à empresa CITAIO - Prestação de Serviços, Lda. Tem como director José Cesar T. Marques Manta e a sede da redacção é na Av. Carneiro de Gusmão, 63, em Pinhel.

3 - É uma publicação periódica, uma vez que se edita mensalmente, e de acordo com o nº 3 do artº 2º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa) são periódicas as publicações que se realizam "*em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos de tempo determinados (...)*".

4 - Relativamente ao conteúdo das publicações periódicas, o nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei supra citado, classifica-as como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 2 do mesmo artº 3º que as publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas.

Acrescenta o nº 3 do mesmo artº 3º que são informativas as publicações em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior.

Refere o nº 8 do mesmo artigo que são de informação geral "*as que têm por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter genérico...*".

Dos exemplares enviados, podemos verificar que, pela diversidade de assuntos tratados em artigos sobre educação, música, saúde, História,

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

desporto e notícias de interesse local, o periódico "Ponto Final" é de informação geral.

Quanto ao seu Estatuto Editorial, de acordo com o estipulado no nº 4º do ainda artº 3º, esta publicação, para além de se reger "*por parâmetros de deontologia e ética inerentes ao serviço público que se propõe prestar.*" propõe-se agir "*com rigor, isençã e obectividade garantindo a indepêndencia política, religiosa e económica; (...) promoverá o pluralismo na informação que edita; (...) tratará de igual modo informações políticas, sindicais credos religiosos e dos agentes económicos.*".

5 - Quanto à expansão, o nº 7 do artº 2º diz que as publicações podem ser de expansão nacional ou regional, considerando-se de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional.

Ora, segundo a proprietária, este jornal, para além de distribuído por via postal para Portugal e estrangeiro, é posto à venda em Pinhel e maioria das localidades limítrofes, pelo que deve ser considerado de expansão regional.

6 - Nestes termos, a AACS, nos termos do disposto na al. o) do artº 4º, da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto e de acordo com o estipulado no artº 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro, delibera classificar o periódico "Ponto Final" como publicação periódica de informação geral e expansão regional.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 13 de Janeiro de 1999

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

FR/AM

4905